Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-255/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118522/2012
PROTOCOLO	**:**	1395403
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE dos atos praticados pela Senhora Tânia Mara Garib, responsável pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, inspecionado no período de janeiro a junho de 2012, consoante Relatório n. 131/2012, posto que cumpridas as formalidades exigidas nos artigos 71 a 74 e demais disposições da Lei Federal n. 4.320/64, ressalvadas eventuais constatações diversas das aqui apontadas em procedimentos específicos;

II - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12;

III – Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se nos termos do inciso I do artigo 259, c/c o artigo 336, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms